

Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

Perguntas mais frequentes (FAQ)

1. O acesso exclusivamente por via dos Pactos para entidades municipais ou intermunicipais é considerado ao nível da prioridade de investimento ou da tipologia de operação?

Como referido no ponto 7.3. do Convite, o acesso a operações promovidas por entidades municipais e intermunicipais, num território que tenha um Pacto aprovado, é feito exclusivamente por via deste, para as tipologias de intervenção abrangidas por esse Pacto (áreas de intervenção no caso do RE SEUR para a PI 5.2), nos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 65.º do DL n.º 137/2014. Esta exclusividade, aferida ao nível da tipologia de operação do PO em questão e não da totalidade do âmbito de intervenção da Prioridade de Investimento, assegura que uma mesma operação não poderá candidatar-se simultaneamente por duas vias (os Pactos e concursos autónomos).

2. Quais as tipologias de operações promovidas por entidades municipais e intermunicipais que serão mobilizadas exclusivamente no âmbito dos Pactos?

Nos termos do Acordo de Parceria do Portugal 2020 e do ponto 7.5 do Convite relativo aos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial apenas poderão ser mobilizadas por via de ITI, uma vez que as AG dos PO financiadores não apoiarão diretamente intervenções dessas prioridades de investimento promovidas por entidades municipais e intermunicipais, as seguintes tipologias de operações:

- **PI 4.3:** Apoio à utilização da eficiência energética em projetos integrados no domínio da eficiência energética com possível utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos da administração local e sub-regional (excluindo setor da habitação).

Tendo por base o descritivo presente no texto do Convite, são abrangidas as tipologias de operações definidas no artigo 36.º do Regulamento Específicos da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro).

- **PI 5.2:** Desenvolver sistemas de gestão de catástrofes (medidas identificadas nos respetivos planos de emergência e de proteção civil).

Tendo por base o descritivo presente no texto do Convite, são abrangidas as tipologias de operações definidas nas alíneas a), b) e c) do número 2.1 do artigo 82.º do Regulamento Específicos da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro), sempre que as respetivas intervenções estejam identificadas em Planos de emergência e proteção civil já existentes no território em causa.

- **PI 9.7:** Investimentos em infraestruturas e equipamentos sociais de iniciativa municipal.

Tendo por base o descritivo presente no texto do Convite, são abrangidas as tipologias de operações definidas nos artigos 254.º, para equipamentos sociais, e 258.º, para investimentos na área da saúde, do Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março).

- **PI 10.5:** Investimentos em infraestruturas educativas do ensino pré-escolar e básico.

Tendo por base o descritivo presente no texto do Convite, são abrangidas as tipologias de operações definidas nas alíneas a), b), d) e e) nos artigos 38.º do Regulamento Específico do Capital Humano (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março).

Conforme indicado no ponto 7.6 do Convite, no caso do PO Lisboa as prioridades de investimento mobilizadas exclusivamente no âmbito dos Pactos são as PI 9.7 e PI 10.5, estando as respetivas tipologias de intervenção identificadas no Anexo A.4 do Convite.

3. Poderão ser incluídas nos Pactos propostas de Projetos cujo promotor é a respetiva Entidade Intermunicipal (CIM/AM)?

Sim, poderão ser incluídos no Pacto projetos cujo promotor é uma entidade intermunicipal (CIM/AM), sendo necessário na execução do Pacto acautelar os princípios da independência e separação de funções, pelo que a seleção e aprovação das operações serão nessas situações da competência da respetiva Autoridade de Gestão, sem prejuízo de outras recomendações adicionais que possam resultar do processo de designação das Autoridades de Gestão (previsto nos art.ºs 123.º e 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013).

4. O que se entende por copromotores associados referido no ponto 1.2 do Convite?

Os copromotores não municipais a que se refere o n.º 1.2 do Convite para apresentação de candidaturas para a aprovação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, são entidades que contribuem para a concretização dos Programas de Ação dos Pactos, sendo responsáveis pelo desenvolvimento de projetos/ investimentos

enquadrados nas Prioridades de Investimento (PI) mobilizadas pelos Programas Operacionais subscritores do Convite (ver ponto 7.1 e Anexos do Convite).

Na apresentação da candidatura à aprovação dos Pactos podem ser considerados copromotores não municipais, desde que estes estabeleçam um compromisso com a CIM/ AM responsável pela implementação do Pacto (identificando o âmbito e a responsabilidade na implementação de investimentos a incluir no Pacto), o qual deverá ser disponibilizado formalmente, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Convite.

Os copromotores devem respeitar as elegibilidades dos beneficiários previstas nas tipologias de operações enquadrados nas Prioridades de Investimento (PI) acionadas pelos Programas Operacionais subscritores do Convite.

Comissão de Avaliação, 8 de maio de 2015